



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 21343/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 235/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



EMENTA: ALTERA A LEI Nº 4.197, DE 13 DE MARÇO DE 2024, PARA RECONHECER A PESSOA COM FIBROMIALGIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto alterar a Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, para reconhecer a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/16, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, às fls. 19/22, em relação aos aspectos constitucionais e legais da preposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa altera a redação da Lei Municipal nº 4.197, de 13 de março de 2024, incluindo o art. 2º-A para reconhecer a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Linhares.

O escopo temático do presente projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde, e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *c* do Regimento Interno dessa Casa.

De acordo com o Ministério da Saúde, a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

estímulo doloroso, causando redução significativa na qualidade de vida e na capacidade de realizar atividades comuns do dia a dia.

A doença ainda não tem cura, e a prática de atividade física regular é considerada uma grande aliada no tratamento da fibromialgia. É uma doença sem manifestações visuais ou físicas aparentes ou evidentes, e as pessoas que com ela convivem sofrem preconceito exatamente por falta de conhecimento.

A Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, garante o direito ao atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, com atendimento multidisciplinar, assistência farmacêutica, acesso à exames e modalidades terapêuticas.

Em 2025, essa legislação sofreu alteração, para inclusão do art. 1º-C, que dispõe sobre as regras para equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência. Em síntese, essa equiparação é condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade

No âmbito estadual, estão em vigência a Lei nº 12.086, de 12 de abril de 2024 e a Lei nº 12.087, de 16 de abril de 2024, a primeira dispendo sobre a "*Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência*", e a segunda "*Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Estado do Espírito Santo*".

A proposta municipal ora em análise, portanto, está em consonância ao já praticado no estado do Espírito Santo quanto à proteção e promoção da saúde às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, bem como a legislação federal protetiva sobre o tema.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A relevância da temática é tratada em diversos estudos. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS), oferece uma estrutura conceitual que permite compreender a saúde e a incapacidade da pessoa com fibromialgia em uma **perspectiva biopsicossocial**, indo além do modelo tradicional.

Nesse sentido, é essencial a avaliação a partir de uma abordagem integral da saúde, considerando a interação entre fatores biológicos e ambientais (pessoais e ambientais), promovendo a caracterização da funcionalidade e da incapacidade com base em vários domínios, como mapeamento de sensibilidade à dor, fadiga, distúrbios do sono, transtornos cognitivos, identificação das limitações em mobilidade, autocuidado, relações interpessoais, etc.

Segundo a Revista da CIF Brasil¹,

"Embora existam iniciativas de reabilitação, pesquisas nacionais apontam que mais de 60% dos pacientes relatam piora significativa na qualidade de vida, associada não apenas à intensidade da dor, mas aos fatores emocionais (depressão, ansiedade) e sociais (estigma, isolamento). O componente psicossocial, portanto, é determinante tanto para a avaliação funcional quanto para o desenho de políticas públicas efetivas."

Adotar esse tipo de avaliação perpassa uma perspectiva pura e simplesmente de reconhecimento da condição de saúde, envolvendo aspectos de exercício pleno da cidadania e de promoção da equidade e de dignidade humana, uma vez que considera fatores relevantes que atestam e afetam a condição de saúde da pessoa acometida com fibromialgia, garantindo a ela a oportunidade de melhora de sua qualidade de vida.

Dessa forma, a proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, caso aprovado, instrumentalizará por lei o reconhecimento da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Linhares, a partir de avaliação criteriosa já prevista

¹ <https://blog.cifbrasil.com.br/wp-content/uploads/2023/12/10.-Fibromialgia.pdf>





em legislação federal e necessária para a formulação adequada de políticas públicas para esse público.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de março de 2026.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320038003500380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 12/03/2026 14:28

Checksum: **09A0865E4B1AD754A85BA4FEFFFAA1E937060E283DCCF348FDF25C9013C6060D**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 12/03/2026 15:44

Checksum: **0C5037BBD3A58E3F0BC88C07D87410640906159EA6107514AD9A98689511DA74**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 12/03/2026 16:05

Checksum: **15500FB7C9DDFB6EF1C155D06516ECE48E028AB08B7CD744F6CE31E18B02DCE1**

